



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 14 de Fevereiro de 2022
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XVI

Nº 2297



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO SME Nº 02, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a atuação dos profissionais de psicologia e serviço social na rede municipal de Monte Carmelo/MG.”

A Secretária Municipal de Educação de Monte Carmelo, no uso de atribuições previstas no art. 74, I e II, da Lei Orgânica, em atendimento à Lei Federal nº 13.935/2019 e considerando a necessidade de estabelecer os critérios e procedimentos para atuação dos profissionais de psicologia e serviço social na rede municipal de Monte Carmelo,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o núcleo de atuação dos profissionais de psicologia e de serviço social para atender necessidades e prioridades demandadas e definidas nesta Resolução.

Art. 2º O núcleo constituído pelos Psicólogos e Assistentes Sociais deverá:

- I - desenvolver ações que cooperam para o processo de ensino-aprendizagem;
- II - auxiliar as escolas no desenvolvimento do processo pedagógico com o objetivo de prevenir e minimizar os problemas educacionais;
- III - orientar a equipe gestora na mediação de conflitos, contribuindo com os encaminhamentos necessários a um ambiente adequado para aprendizagem.

Art. 3º O núcleo será formado por 02 (dois) Psicólogos e 02 (dois) Assistentes Sociais que atuarão nas escolas urbanas e rurais do Município de Monte Carmelo, incluindo a Educação Infantil, Pré-escola e Ensino Fundamental I e II.

Art. 4º A função de Psicólogo com foco educacional deverá acompanhar o ambiente escolar, participando do processo pedagógico, contribuindo para a melhoria dos relacionamentos interpessoais e para a promoção da qualidade do ensino.

Art. 5º A função de Assistente Social com foco educacional deverá garantir orientações à comunidade escolar quanto à importância do respeito e clareza dos direitos e deveres individuais e coletivos nas relações de ensino e aprendizagem e na formação do cidadão.

Art. 6º É vedado aos Psicólogos e aos Assistentes Sociais prestarem atendimento clínico no âmbito escolar.

CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO

Art. 7º Os Psicólogos e Assistentes Sociais farão o atendimento de forma itinerante em todas as escolas de acordo com o cronograma estabelecido junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - organizar o núcleo de atendimento considerando o número de escolas e o perfil etário de cada unidade, e agrupar os profissionais a serem contratados;
- II - conduzir a equipe de Psicólogos e Assistentes Sociais, objetivando planejar, coordenar, orientar e supervisionar suas atividades e atribuições;
- III - realizar reuniões periódicas com os núcleos para planejamento e acompanhamento do trabalho;
- IV - auxiliar os núcleos no levantamento das necessidades das escolas;
- V - acompanhar, por meio de relatórios periódicos, o desenvolvimento

das ações dos núcleos;

VI - zelar pelo cumprimento das diretrizes e normas relativas ao funcionamento do núcleo;

VII - efetivar o exercício, o acompanhamento e registro da vida funcional dos Psicólogos e Assistentes Sociais para a composição do núcleo de atendimento;

VIII - disponibilizar sala e equipamentos necessários para o desenvolvimento do trabalho no núcleo de atuação dos Psicólogos e Assistentes Sociais.

Art. 9º Os Psicólogos e Assistentes Sociais terão como atribuições conjuntas:

I - realizar análise institucional, identificando demandas psicossociais do ambiente escolar, bem como as requisições institucionais no exercício profissional de acordo com as necessidades pedagógicas;

II - apoiar a promoção da aprendizagem e utilizar estratégias participativas junto à comunidade escolar, estudantes e suas famílias;

III - articular e desenvolver ferramentas que contribuam para relações de qualidade no ambiente escolar, visando prevenir e minimizar os problemas educacionais;

IV - defender práticas que considerem a realidade escolar carmelitana, a diversidade cultural e as dimensões psicossociais das comunidades educacionais;

V - fomentar e implementar práticas dialogadas de resolução de conflitos no ambiente escolar em parceria com os demais profissionais da escola e com envolvimento dos estudantes;

VI - elaborar e executar programas de orientação sociofamiliar visando prevenir a evasão escolar;

VII - promover ações de prevenção e intervenção às práticas de violação de direitos que impactam o processo de escolarização e o desenvolvimento humano, articulando com a rede de proteção da criança e adolescente, quando necessário;

VIII - participar das reuniões promovidas pelas escolas do núcleo, considerando o planejamento das atividades elaboradas com a Secretaria Municipal de Educação;

IX - auxiliar na promoção de ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil;

X - participar da elaboração, atualização e execução do projeto político-pedagógico e considerar as questões relacionadas ao desenvolvimento do estudante quanto às competências socioemocionais, à aprendizagem e aos relacionamentos interpessoais no ambiente escolar;

XI - auxiliar a equipe pedagógica das escolas no planejamento de atividades que apoiem o desenvolvimento dos estudantes em sua formação integral, que envolvam o mundo do trabalho e o seu projeto de vida;

XII - articular junto à comunidade escolar e à rede parceira da escola estratégias que favoreçam as ações do Programa Saúde na Escola no ambiente escolar;

XIII - elaborar relatórios das atividades realizadas, que subsidiem a tomada de decisões com vistas à melhoria da aprendizagem dos alunos;

XIV - articular junto à Secretaria de Inclusão Social estratégias para combater a evasão escolar, no que se refere ao amparo às necessidades básicas dos alunos e suas famílias em situações de vulnerabilidades;

XV - estabelecer contato com o Conselho Tutelar e o Ministério Público sempre que necessário.

Art. 10 Os Psicólogos terão como atribuições:

I - propor e desenvolver atividades coletivas para os demais profissionais da escola, relacionadas às fases do desenvolvimento humano, socioemocional, aprendizagem, relações interpessoais que permeiam o processo educativo, dimensão subjetiva das experiências educacionais entre outros temas, de acordo com a necessidade da escola e da política educacional;

II - promover ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil;

III - auxiliar especialistas e professores na relação com os

estudantes, visando à melhoria do processo de ensino-aprendizagem, que favoreça o desenvolvimento dos estudantes;

IV - fomentar os programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação que abordam os temas contemporâneos transversais.

Art. 11 Os Assistentes Sociais terão como atribuições:

I - contribuir para o ingresso, retorno e permanência do estudante, desenvolvendo ações de intervenções para minimizar os problemas sociais que impactam no processo de escolarização;

II - desenvolver estratégias para estimular a participação da família na escola e no processo educativo dos estudantes;

III - promover e auxiliar a gestão escolar em ações coletivas que contribuam para o acolhimento e a permanência dos estudantes no ambiente escolar.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação emitirá, em documento complementar, a avaliação de desempenho desses profissionais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares à presente Resolução.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 14 de fevereiro de 2022.

SIMONE SOUZA RESENDE MUNDIM
Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 11.725, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Delega competência a servidor que específica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Sr. Ricardo de Castro Silva, ocupante do cargo de Diretor Geral do DMAE, gozará de suas férias regulares referente ao período aquisitivo de 15/02/2021 a 14/02/2022, conforme Ofício nº 017/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Delega competência ao servidor ANTÔNIO NORBERTO PORTO, matrícula 000271, ocupante do cargo de DIRETOR DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE DE MONTE CARMELO, para desempenhar as atribuições de DIRETOR GERAL DO DMAE, com a prerrogativa de realizar todos os atos discricionários e legais para tanto, no período de 02 de março de 2022 a 31 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 09 de fevereiro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

FÁBIO JOSÉ GONÇALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Inovação, Governo e Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 11.726, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos envolvendo servidor(a) público(a) que específica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 86, II, 'c' da Lei Orgânica, com fundamento nos arts. 216 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e,

CONSIDERANDO que a Comunicação Interna nº

36/2022/SMISU/SST e o Ofício nº 035/2022/SMISUR relataram acidente de trânsito envolvendo o servidor público L.L.P., matrícula nº 441722;

CONSIDERANDO que o Parecer nº 02/2021, de 08/02/2022, da Comissão para apuração das ocorrências, multas e acidentes de trânsito decidiu pela responsabilidade parcial do servidor;

CONSIDERANDO que no parecer em questão foi adotado o entendimento no sentido de que o servidor L.L.P., matrícula nº 441722, dirigiu sem a devida atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança enquanto conduzia o Trator Ford 4610;

CONSIDERANDO os danos provenientes da colisão com o veículo Chevrolet Sonic, placa OWX-6756, e a necessidade de apurar os fatos, em tese, causados pelo servidor;

CONSIDERANDO o disposto no art. 207 da Lei Complementar 08/2005, segundo o qual "o servidor que tiver ciência da irregularidade no serviço público é obrigado a dar conhecimento à autoridade e esta a tomar providências, objetivando a apuração dos fatos e irregularidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado, ampla defesa",

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a veracidade dos fatos e possíveis infrações à Lei Complementar nº 08/2005 (Estatuto dos Servidores), que envolvem o servidor L.L.P., matrícula nº 441722, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

Art. 2º Designo os servidores Renata Alves Cardoso Fagundes, matrícula 439087, OAB/MG 113.500; Maria Eduarda Mendes de Oliveira, matrícula 441525, e; Célia Aparecida Moreira, matrícula 439359, a fim de que mediante a presidência da primeira constituam Comissão Processante incumbida de apurar em 60 (sessenta) dias as supostas irregularidades.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 14 de fevereiro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 15/2022 NA FORMA: PRESENCIAL. A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 24 de fevereiro de 2022, às 09:00 horas no setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, situado à Avenida Olegário Maciel, nº 129, 2º Andar, Bairro Centro, perante Comissão para tal designada, Pregão Presencial, SRP – nº 15/2022, tipo Menor Preço por item. **Objeto:** Refere-se a Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Massa Asfáltica CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Rejeito e RR- 1c (Material de Pintura de Ligação para CBUQ), solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais, de Monte Carmelo - MG. Com Cota de Itens para Participação Exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar a Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.montecarmelo.mg.gov.br, ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 10 de fevereiro de 2022. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE CREDENCIAMENTO - CREDENCIAMENTO – Nº 06/2021, PROCESSO 147/2021. Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos Plantonistas, Solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo - MG. **Vigência:** Até 31/12/2022. **Partes:** Município

de Monte Carmelo-MG. E: **Empresas Credenciadas em 07/02/2022:** J. Baron Serviços Médicos Ltda ME, CNPJ: 40.354.651/0001-02. Item 01; Valor: R\$ 112,80/hora trabalhada. Contrato n° 52/2022. Wirley Arantes da Rocha Ltda ME, CNPJ: 44.806.513/0001-60. Valor: R\$ 112,80/hora trabalhada. Contrato n° 53/2022. Habilitação em: 07/02/2022. **Empresa Credenciada em 10/02/2022:** Flauzer Franco Souza ME, CNPJ: 20.355.141/0001-34. Item 01; Valor: R\$ 112,80/hora trabalhada. Contrato n° 54/2022. Habilitação em 10/02/2022. Ratificação em 10/02/2022. Data dos Contratos: 10/02/2022. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 09/2019, PROCESSO 09/2019, PREGÃO 06/2019. Contratante: Município de Monte Carmelo-MG. **Contratada:** Goulart Transportes Ltda ME, CNPJ: 01.570.009/0001-09. **Objeto:** Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, solicitados pela Secretaria Municipal de Educação de Monte Carmelo/MG, para participação exclusiva de ME, EPP, MEI. **Clausula:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato 09/2019 da data de 07/02/2022 a 30/08/2022. Monte Carmelo, 04 de fevereiro de 2022. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal da Fazenda.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)